



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ
(Lei Estadual nº 8.506 DE 27 de dezembro de 1993)
"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"
(Lei Municipal nº 3.452/2009)

Proc. nº 2.737/17

Folha.....

.....

LAUDO DE JULGAMENTO – HABILITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, designada por ato do Senhor Prefeito Municipal em Portaria contida nos autos, após devidamente instruídos os autos da **TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2017, PROCESSO Nº 2.737/2017**, cujo objeto é a identificação de empresa para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO, REFORMAS E PEQUENOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA NOS PRÉDIOS ADMINISTRATIVOS E ESCOLARES VINCULADOS À REDE MUNICIPAL DE ENSINO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA**, após análise de toda documentação apresentada e depois da diligência efetivada nos termos do art. 43 § 3º da Lei de Licitações, com parecer emitido pela Secretaria de Planejamento Urbano, apresenta o resultado do julgamento da documentação dos licitantes, a saber:

- 1) **CONSTRUTORA BUGRE LTDA – EPP**, inscrita no CNPJ sob nº 05.562.987/0001-51;
- 2) **COPLEM ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA – EPP**, inscrita no CNPJ sob nº 02.178.331/0001-41;
- 3) **EMC ENGENHARIA DE MANUTENCAO E CONSTRUCAO LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 58.060.260/0001-32;
- 4) **FERA CONSTRUTORA GEOTECNIA E FUNDACOES LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 58.286.121/0001-21;
- 5) **GASPAR & GASPAR CONSTRUCOES LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob nº 04.721.493/0001-00.
- 6) **MARCONDES DE LIMA CONSTRUTORA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 13.591.518/0001-99;
- 7) **M. DELGADO DA SILVA – ME**, inscrita no CNPJ sob nº 19.675.856/0001-95;
- 8) **PASTORELLI ENGENHARIA & CONSTRUCAO LTDA – ME**, inscrita no CNPJ sob nº 21.079.740/0001-35;



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ
(Lei Estadual nº 8.506 DE 27 de dezembro de 1993)
"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"
(Lei Municipal nº 3.452/2009)

Proc. nº 2.737/17

Folha.....

.....

- 9) **PICOLOTO CONSTRUTORA EIRELI – ME**, inscrita no CNPJ sob nº 20.267.127/0001-89;
- 10) **P S ENGENHARIA CONSTRUCAO E COM LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 43.235.050/0001-60;
- 11) **WB PROJETOS E CONSTRUCOES EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ sob nº 21.079.740/0001-35;

DA ANÁLISE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES

Preliminarmente, insta-nos argumentar que o julgamento da licitação é prerrogativa e responsabilidade dos membros da Comissão de Licitações, por força do contido no artigo 51 c/c artigo 6º, inciso XVI, da Lei 8.666/93, com suas posteriores alterações, servindo os apontamentos em Ata apenas como parâmetro para análise dos fatos, não implicando em interferência no resultado do julgamento.

Assim, após ouvida a área técnica em sede de diligência, verificando as consignações apontadas em ata, percebe-se que estas são basicamente quanto à compatibilidade dos atestados de capacidade técnica e exercício do balanço Patrimonial e seguro garantia de proposta apresentados pelas empresas em relação ao objeto licitado.

Diante dos fatos e após longas discussões e verificações, a Comissão decidiu **INABILITAR** todas as empresas, pelos motivos que iremos elencar abaixo:

- A. **CONSTRUTORA BUGRE LTDA – EPP e COPLEM ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA – EPP**, deixou de cumprir os subitens 3.7.2. do edital, no tocante a necessidade de apresentação de notas explicativas do Balanço Patrimonial em conformidade com a exigência das normas contábeis e o subitem 3.7.3 referente a apresentação de Demonstrativo de Índice Contábeis sem firma reconhecida, bem como não apresentou a Certidão de Negativa de Débitos Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ
(Lei Estadual nº 8.506 DE 27 de dezembro de 1993)
"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"
(Lei Municipal nº 3.452/2009)

Proc. nº 2.737/17

Folha.....

.....

- B. EMC ENGENHARIA DE MANUTENCAO E CONSTRUCAO LTDA**, apresenta atestado incompatível com o objeto licitado, nos termos do objeto prevista no item 3.5 do edital e não apresenta o subitem 3.4.4. Comprovação de inscrição e de regularidade perante a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Mobiliária, notadamente o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN. Cópia do contrato social em autenticado pela prefeitura de Taubaté.
- C. FERA CONSTRUTORA GEOTECNIA E FUNDACOES LTDA**, por desatendimento ao subitem 3.7.1. do edital, no tocante a necessidade de apresentação de Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.
- D. GASPAR & GASPAR CONSTRUCOES LTDA - EPP**, deixou de cumprir os itens 3.4.4. do edital referente a Certidão de Negativa de Débitos Municipais mobiliária, haja vista que apresentou Certidão Positiva, sem indicação de tratar-se de Positiva com Efeitos de Negativa.
- E. MARCONDES DE LIMA CONSTRUTORA LTDA**, desatendimento ao subitem 3.7.3 referente a apresentação de Demonstrativo de Índice Contábeis com firma reconhecida.
- F. M. DELGADO DA SILVA – ME**, não atende ao 3.7.2. do edital, no tocante a necessidade de apresentação de notas explicativas do Balanço Patrimonial em conformidade com a exigência das normas contábeis.
- G. PASTORELLI ENGENHARIA & CONSTRUCAO LTDA – ME**, o subitem 3.7.3. Apresentação de Demonstrativo de Índice Contábeis, elaborado em papel timbrado da proponente, assinado pelo contador ou outro profissional devidamente inscrito no Conselho Regional de contabilidade, bem como pelo representante legal da empresa (ambos com firma reconhecida em cartório).
- H. PICOLOTO CONSTRUTORA EIRELI – ME**, deixou de cumprir os itens 3.5. do edital, pois apresenta atestado incompatível com o objeto licitado, assim como desatendimento ao subitem 3.7.2 (notas explicativas), , bem como não apresentou a Certidão de Negativa de Débitos Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ
(Lei Estadual nº 8.506 DE 27 de dezembro de 1993)
"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"
(Lei Municipal nº 3.452/2009)

Proc. nº 2.737/17

Folha.....

.....

- I. **P S ENGENHARIA CONSTRUCAO E COM LTDA**, subitem 3.7.2. notas explicativas do Balanço Patrimonial em conformidade com a exigência das normas contábeis, bem como não apresentou a Certidão de Negativa de Débitos Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado.
- J. **WB PROJETOS E CONSTRUCOES EIRELI - ME**, apresenta atestado incompatível com o objeto licitado, prevista no item 3.5 do edital, assim como desatendimento ao subitem 3.7.2. do edital, no tocante a necessidade de apresentação de notas explicativas do Balanço Patrimonial em conformidade com a exigência das normas contábeis.

Diante de todo o exposto e a vista da análise efetivada pela Comissão de Licitações que decidiu por **INABILITAR TODOS OS LICITANTES** e opina para que seja utilizado o fundamento do artigo 48, § 3º da Lei Federal nº 8.666/93, com redação incluída pela Lei nº 9.648, de 27/05/1998, para REABERTURA do prazo de 08 (oito) dias úteis, para apresentação de nova documentação de TODOS os licitantes, escoimadas das causas referidas neste Laudo de Julgamento.

Ressaltamos que esta decisão foi tomada em consonância com o princípio maior insculpido no artigo 3º da Lei Federal nº 8.666/93, que assim dispõe:

"Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para administração, e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos." (grifo nosso)

Ademais, na fase em que o processo se encontra, não houve ferimento à competitividade, uma vez que ainda estamos cuidando da habilitação dos proponentes, restando as PROPOSTAS de TODOS os licitantes devidamente rubricadas por seus representantes e membros da Comissão e encontram-se lacradas de forma a garantir a lisura transparência na condução do certame e a real obtenção de melhor proposta apta a cumprir o objeto licitado.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ
(Lei Estadual nº 8.506 DE 27 de dezembro de 1993)
“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”
(Lei Municipal nº 3.452/2009)

Proc. nº 2.737/17

Folha.....

.....

Nesse sentido, Adilson Dallari, em seu livro Aspectos Jurídicos da Licitação.

São Paulo: Saraiva, 1992, p. 88:

“Visa a concorrência pública fazer com que o maior número de licitantes se habilitem para o objetivo de facilitar aos órgãos públicos a obtenção de coisas e serviços mais convenientes a seus interesses. (...)”. (DALLARI apud MELLO, 2006, p. 558).

Por fim, cabe vincar que a Comissão de Licitações analisou os documentos criteriosamente de acordo com os preceitos contidos no edital da Concorrência Pública, que é considerada a lei interna do procedimento licitatório.

Este é o julgamento efetivado pela Comissão, o qual submetemos à decisão da Autoridade superior, para designação de nova data para apresentação de documentos.

Para conhecimento de todos, publique-se a decisão desta COPEL na Imprensa Oficial Eletrônica, na forma da Lei Municipal nº 4.238, de 11 de fevereiro de 2016, sendo, ainda, disponibilizada no sítio www.tremembe.sp.gov.br – Link: *licitações/Tomada de Preços, nos termos da Lei de Acesso à Informação.*

Estância Turística de Tremembé, 21 de novembro de 2017.

Marco Aurélio Duarte dos Santos
Presidente da Comissão

Vânia Teixeira de Lemos Araujo
Membro da Comissão

Janaina Rezende Azevedo G. Matias
Membro da Comissão

Silvia Helena Monteiro dos Anjos
Membro da Comissão



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ
(Lei Estadual nº 8.506 DE 27 de dezembro de 1993)
"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"
(Lei Municipal nº 3.452/2009)

Proc. nº 2.737/17

Folha.....

.....

DESPACHO

De acordo com o §3º do artigo 48 da Lei Federal nº 8.666/93 e com base na análise efetuada pela Secretaria de Obras Públicas e Serviços Urbanos, RATIFICO a decisão proferida pela Comissão de Licitações, referente a **TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2017, PROCESSO Nº 2.737/2017**, cujo objeto é a identificação de empresa para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO, REFORMAS E PEQUENOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA NOS PRÉDIOS ADMINISTRATIVOS E ESCOLARES VINCULADOS À REDE MUNICIPAL DE ENSINO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA.**

Ante os fatos exposto fica **DESIGNADO** o dia 05 de dezembro de 2017, às 09h30min, para apresentação de nova documentação, nos termos do artigo 48, § 3º da Lei Federal nº 8.666/93, com redação incluída pela Lei nº 9.648, de 27/05/1998, após transcorrido o prazo recursal.

Estância Turística de Tremembé, 21 de novembro de 2017.

Marcelo Vaqueli
Prefeito Municipal